

BELO HORIZONTE, 2 de março de 2020

Edição n. 8 – 3 a 28 de fevereiro de 2020

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRT/MG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para o conteúdo de maior interesse.

A equipe do Nugep coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: nugep@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7194

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Tema: 810. RE 870947. “Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009”.

Suspensão: NÃO

[Acórdão que rejeita os embargos de declaração](#) publicado em 03/02/2020.

ADI, ADC E ADPF - STF

ADPF 381. “Decisões da Justiça do Trabalho que afastam normas coletivas de trabalho que estabeleceram que o art. 62, I, da CLT se aplica aos motoristas profissionais externos do setor de transportes de cargas”.

[Medida cautelar de sobrestamento](#) em 19/12/2019.

Suspensão: SIM

ADC 57. “Ação declaratória de constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões).

Trânsito em julgado em 06/02/2020.

Suspensão: NÃO

ADPF 652. “Decisões da Justiça do Trabalho nas quais as associadas da requerente (Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias) são responsabilizadas diretamente por créditos trabalhistas em processos dos quais não são parte”.

Autuada em 10/02/2020.

Suspensão: NÃO

IRDR - TRTMG

TEMA 5. IncResDemRept-0011325-36.2018.5.03.0000. “IMBEL - Indústria de Material Bélico do Brasil - Alteração de cláusulas de plano de saúde”.

Julgado em 13/02/2020. [Acórdão de mérito](#) publicado em 28/02/2020. Tese fixada: “**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Tema n. 5. Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL. Plano de saúde. Alteração contratual lesiva. Não configuração.** A modificação promovida pela IMBEL na forma de custeio de plano de saúde ofertado aos seus empregados não configura alteração contratual lesiva. Trata-se de uma empresa pública federal dependente, sujeita ao cumprimento de regramentos específicos e que não está obrigada por lei ou normativo à concessão do benefício ou definição de critérios de coparticipação”.

Suspensão: NÃO

PAUTA DO TRIBUNAL PLENO

Previsão: 12/3/2020

ArgInc n. 0010923-18.2019.5.03.0000. “Arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 4º-A e 5º-A da Lei 6.019/74, com as redações atribuídas pelas Leis 13.429/17 e 13.467/17, bem como do §1º do art. 25 da Lei 8.987/95, no tocante à terceirização ampla e irrestrita da atividade-fim no âmbito da Administração Pública, por ofensa ao princípio constitucional do concurso público”.

DESTAQUES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

- O IRDR está previsto nos arts. 976 a 987 do CPC de 2015.
- No TRTMG, a tramitação do IRDR está regulamentada na [Resolução GP n. 89, de 7 dezembro de 2017](#).
- São requisitos, **cumulativos**, para o **cabimento** desse incidente (arts. 976, incisos I, II e § 4º, do CPC e 1º da Resolução):
 - . **repetição** efetiva de processos que contenham controvérsia sobre questão **unicamente de direito** (pressuposto **positivo** de admissibilidade);

- . risco de ofensa à isonomia e à segurança (pressuposto **positivo** de admissibilidade);
- . ausência de afetação de recurso repetitivo sobre a mesma questão de direito em tribunal superior (pressuposto **negativo** de admissibilidade).
- O art. 2º da mencionada Resolução versa sobre a instauração do IRDR, dirigida ao **presidente de tribunal** e, em consonância com o art. 977, incisos I a III, do CPC, elenca o rol de **legitimados**: juiz ou relator - mediante ofício; partes - por petição; Ministério Público do Trabalho - por petição.
- O mesmo art. 2º esclarece que o pedido de instauração de IRDR será feito por **malote digital** ou **meio físico acompanhado de cópia enviada por “e-mail”**.
- **Não** é possível a instauração de IRDR preventivo.
- O incidente somente poderá ser suscitado antes de iniciar o julgamento do processo ou do recurso utilizado como paradigma e o suscitante deverá instruí-lo com os documentos exigidos para a instauração (§ 2º do art. 2º da Resolução n. 89/2017).
- O IRDR somente ensejará a suspensão dos processos que versam sobre a mesma matéria jurídica nele discutida se expressamente determinado no dispositivo do acórdão que o admitiu em sessão do Tribunal Pleno (arts. 982, I, do CPC e 7º, II, da mencionada Resolução).
- Se a decisão for tomada pela maioria absoluta dos desembargadores será fixada tese jurídica no IRDR (art. 10, § 1º, da Resolução).
- O processo não poderá ser retirado de pauta até que todos os desembargadores deliberem sobre a matéria ou se alcance a maioria absoluta (art. 10, § 2º, da Resolução).

Você sabia?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC, e ações de controle concentrado encontra-se disponível no Portal deste Tribunal, menu [“Jurisprudência”](#).
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no Portal TRTMG, menu “Jurisprudência”, [“Boletim de Precedentes - TRT-MG”](#).
- Os processos sobrestados em virtude de julgamentos de repercussão geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência devem ser **confirmados diariamente**, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução CNJ n. 235/2016.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Núcleo de Gerenciamento de precedentes
nugep@trt3.jus.br

